



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00728/2025 da Vereadora Keit Lima (PSOL)

Dispõe sobre a distribuição gratuita de absorventes higiênicos por meio de entidades da sociedade civil parceiras da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica determinado no âmbito do município de São Paulo, a distribuição gratuita de absorventes higiênicos a mulheres e demais pessoas com úteros em situação de vulnerabilidade social, por meio das entidades conveniadas com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS.

Art. 2º A distribuição será realizada pelas organizações da sociedade civil parceiras da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, conforme estabelecido nos termos dos convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou outros instrumentos de parceria formalmente estabelecidos com a Administração Pública.

Art. 3º A distribuição de absorventes higiênicos será realizada pelas organizações da sociedade civil conveniadas com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social 3 SMADS, que prestem atendimento às seguintes populações:

- I - Mulheres e pessoas com útero em situação de vulnerabilidade social;
- II - Pessoas em situação de rua ou em acolhimento institucional;
- III - Pessoas acompanhadas pelos serviços de proteção social básica e especial da assistência social.

Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS:

- I - Realizar a aquisição e distribuição de absorventes às entidades parceiras;
- II - Estabelecer diretrizes e critérios para o fornecimento dos itens de higiene menstrual;
- III - Oferecer suporte técnico e orientação às entidades quanto ao atendimento digno e respeitoso às beneficiárias.

Art. 5º As entidades parceiras deverão garantir que a entrega dos absorventes seja feita de forma regular, gratuita e não discriminatória, respeitando a dignidade, intimidade e os direitos das pessoas atendidas.

Art. 6º As entidades poderão, adicionalmente, promover ações de conscientização sobre saúde menstrual e combate ao estigma da menstruação, em articulação com a SMADS e demais órgãos da administração pública.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2025. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/06/2025, p. 371

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.